



09 NOV. 2021

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 154/2021

PROCESSO Nº:16268/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 135/2021

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal da Educação - SEMED**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº. 135/2021**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, representada neste ato pelo Prefeito, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº. 512.902 - SSP/ES, inscrito no CPF nº. 558.693.787-53, residente e domiciliado Rua: Munir Abud, nº 240, Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29.216-045 e a representante da Secretaria Municipal da Educação Sr^a. **TAMILI MARDEGAN DA SILVA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG n.º 3096530 SPTC/ES, inscrita no CPF: 134.168.897-62, residente e domiciliada a Rodovia BR 101 – Km 336, Bairro Jaboti, Área Rural, Sítio Lagoa, Guarapari/ES, Cep: 29.227-889 e de outro lado a sociedade empresária **JEFFERSON PIRES SIQUEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.940.514/0001-39, sediada a Rua dos Veranistas, nº 630 – fundos, Praia do Morro – Guarapari/ES, CEP: 29.215-630, neste ato representado por seu representante legal o (a) **Sr. Jefferson Pires Siqueira**, portador do RG nº. 1140664 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 019.935.687-43, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Rua dos Veranistas, nº 630, Praia do Morro – Guarapari/ES, CEP: 29.215-630, têm justos e acordados o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA DO COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL MAURICE SANTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED**, em conformidade com **Processo Administrativo nº 16268/2021 e Pregão Eletrônico nº 135/2021**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - O objeto do presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA DO COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL MAURICE SANTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED.**

1.2 - Para assinatura do contrato a licitante vencedora do certame **DEVERÁ APRESENTAR:**

- Prova de inscrição **ativa** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, **devidamente atualizada.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa) e Municipal da sede da licitante, **devidamente atualizada.**
- Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, **devidamente atualizada;**
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, emitida pela Receita Federal, **devidamente atualizada;**
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, **devidamente atualizada.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor total estimado de **R\$ 45.250,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).**

2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo **FISCAL DO CONTRATO**, ocupante do cargo de Gerência de Planejamento e Projetos Educacionais – SEMED, mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e CND do FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari.

JWS

1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ____/2021

- 2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.
- 2.4 – Os atrasos ocorridos no recebimento do objeto não serão computados para efeito de reajuste.
- 2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.
- 2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 2.7 - O Município de Guarapari poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes ao material e/ou serviços efetivamente entregues e/ou prestados.
- 2.9 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 2.10 - O pagamento do valor mensal do contrato está **CONDICIONADO** à apresentação de comprovantes de pagamentos das verbas trabalhistas de todos os empregados contratados para a execução dos serviços em favor do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

3.1 - O prazo para execução dos serviços será de **12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato e de acordo com o descrito no Anexo I.

3.2 – O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 16

UG: 201

ELEMENTO: 3.3.90.39.10

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº _____/2021

5.1.2 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.

5.1.3 – Fica desde já, o Município contratante, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie.

5.1.4 – Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.5 – No caso de reincidência de produtos fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extrajudiciais, cancelado o pleno direito da contratação.

5.1.6 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital.

5.1.7- A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto licitado e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização.

5.1.8 – A empresa fornecedora **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo Município comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

5.2 - DA CONTRATANTE

5.2.1- Compete ao Contratante obrigatoriamente:

5.2.1.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

5.2.1.2- Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.2.1.4- Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O CONTRATANTE indica a ocupante do cargo de Gerência de Planejamento e Projetos Educacionais – SEMED

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº _____/2021

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5- Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

7.6- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo Município:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse do Município, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº _____/2021

- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **Processo nº. 16268/2021, Pregão Eletrônico nº 135/2021**, e conforme a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

11.2 - E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº _____/2021

Guarapari/ES, 04 de novembro de 2021.


Prefeitura Municipal de Guarapari/ES
Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito de Guarapari
CONTRATANTE


Secretaria Municipal da Educação
Tamili Mardegan da Silva
Secretária Municipal da Educação
CONTRATANTE

Tamili Mardegan da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 179/2021


JEFFERSON PIRES SIQUEIRA ME
SR. JEFFERSON PIRES SIQUEIRA
CONTRATADA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO QUE DIZ A RESPEITO À LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E TRATAMENTO DA PISCINA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ABRANGENDO AS BOMBAS D'ÁGUA, QUADRO ELÉTRICO, COM A INCLUSÃO DE TODA TUBULAÇÃO HIDRÁULICA, REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS E PINTURA, INCLUINDO FILTROS DE ÁGUA, ALÉM DO FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS E DE TODO MATERIAL QUÍMICO, DA PISCINA DO COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL MAURICE SANTOS, CONFORME PROCEDIMENTOS, CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, DETERMINADAS E ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO MÃO DE OBRA PROFISSIONAL QUALIFICADA, MATERIAIS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, COM PERIODICIDADE SEMANAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

1.1. A licitação será em 1 (um) grupo, formado por 2 (dois) itens, os interessados em participar do certame ficam obrigados a oferecer propostas, em suas quantidades totais, conforme tabela constante do Termo de Referência, considerando a necessidade de 01 (um) único prestador de serviços, devendo as interessadas oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. A necessidade de 01 (um) único prestador de serviços se dá em razão da natureza do objeto de licitação que requer um controle minucioso por parte da Administração durante a execução dos mesmos, bem como, em virtude do agravo das dificuldades de gerenciamento dos contratos administrativos, dada a carência de pessoal especializado em tais atividades naquela localidade.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Atender às necessidades de manutenção Preventiva e Corretiva nas dependências da Piscina do Complexo Esportivo Maurice Santos, para preservar e conservar toda a estrutura e equipamentos da casa de máquinas, sistemas de filtros, bombas e demais componentes deixando toda estrutura em excelentes condições para auxiliar as atividades das aulas de natação dos alunos matriculados no Complexo Esportivo Maurice Santos, que têm como objetivo atender a demanda de 600 (seiscentos) alunos. Dessa forma, a manutenção, limpeza, higienização, oferecem aos usuários condições ambientais adequadas ao melhor exercício das funções dos Profissionais de Educação Física, bem como permitir maior durabilidade dos equipamentos já existentes.

2.1. A manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujeiras por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de higienização, de forma a garantir a qualidade da água e prevenção de riscos à saúde dos usuários.

2.2. Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato do Complexo Esportivo Maurice Santos não dispor de mão de obra especializada para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento dos aparelhos instalados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº _____/2021

3) Especificação:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	12 meses	<p>Serviço de limpeza, tratamento, conservação e manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades do Complexo Esportivo e Cultural "Maurice Santos", pelo período de 12 meses, incluindo todos os materiais de consumo necessários para a realização do serviço, mão-de-obra especializada, materiais químicos, equipamentos, ferramentas, utensílios, acessórios e demais insumos necessários, com periodicidade semanal.</p> <p>Especificação da Piscina:</p> <p>1 - Comprimento: 25 metros; 2 - Largura: 12 metros; 3 - Profundidade: Mínima: 1,40 metros – Máxima: 1,50 metros; 4 - Quantidade de raias: 05 (cinco) raias; 5 - Volume de água: 420.000 (quatrocentos e vinte mil) litros;</p> <p>Material a ser utilizado:</p> <p>1 - Cloro Granulado (hipoclorito de cálcio 65% de cloro ativo); 2 - Floculante (solução de cloridóxido de alumínio); 3 - Limpa Bordas para piscina; 4 - Barrilha leve (carbonato de sódio); 5 - Redutor de PH (solução ácida de cloreto); 6 - Estojos de análises ph, alcalinidade, cloro livre e ácido cianúrico e dureza cálcica; 7 - Algicida (quartemario polimérico);</p> <p>Equipamentos e acessórios para realização de serviços:</p> <p>1 - Aspirador com 16 rodas; 2 - Cabo Telescópio de 6 metros; 3 - Cabo Telescópio de 4 metros; 4 - Peneiras cata folhas; 5 - Escova de 90cm; 6 - Escova de 44cm; 7 - 15 metros de mangueira flutuante rígida com adaptadores e ponteiros;</p> <p>Descrição do serviço:</p> <p>A manutenção e limpeza da piscina, deverá ser feita efetuado 03 (três) vezes na semana, com duração prevista de no mínimo 2 (duas) horas em cada visita, incluídos os seguintes serviços a serem realizados em dias e horários acordados com a Coordenação do Complexo Esportivo:</p> <p>a) Aspiração; b) Escovação; c) Limpeza de bordas; d) Limpeza do deck; e) Análise química da piscina a cada 30 (trinta) dias; f) Apresentação de relatório de vistoria dos serviços executados na piscina semanalmente; g) Emissão de laudo para Vigilância Sanitária quando solicitado;</p>
02	12 meses	<p>Serviços de manutenção preventiva e corretiva, no que diz a respeito à limpeza, conservação e funcionamento da casa de máquinas e equipamentos, abrangendo os filtros, as bombas d'água, quadro elétrico, toda tubulação hidráulica, rebobinamento de motores elétricos e pintura, além do fornecimento de todas as peças, acessórios e componentes necessários. A execução dos serviços será mediante demanda na aplicação da manutenção corretiva e preventiva da piscina do Complexo Esportivo e Cultural "Maurice Santos":</p> <p>Especificações da Casa de Máquinas:</p> <p>1 - 02 Bombas elétricas com pré-filtro - vazão nominal de 65 a 75m³/h e potência de 5 CV trifásico, 220 volts; 2 - 02 Filtros modelo AP 236 Albacete; 3 - 01 Bomba elétrica de apoio para drenagem da casa de máquinas; 4 - 01 quadro elétrico; 5 - Sistema Hidráulico;</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº _____/2021

4) Especificações gerais:

4.1. Toda e qualquer manutenção, fornecimento de peças de reposição, produtos químicos deverão ser custeados pela contratada sem nenhum tipo de reajuste no valor dentro do contrato em vigência. Mesmo em caso de defeitos por mau uso, vandalismo, pane elétrica, alagamento, defeito de fabricação ou quaisquer outros motivos que impeça o bom funcionamento dos equipamentos, ficará a responsabilidade para a empresa contratada.

4.2. A licitante deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

4.2.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;

4.2.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48138, de 08/10/2003;

4.2.3. Observar a resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.2.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para o manuseio do objeto licitado e serviços de entrega;

4.2.5. Realizar a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006.

4.2.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.2.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposta na resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

5) Da vistoria:

5.1. A vistoria é facultativa. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a sessão pública de abertura deste Pregão, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Gerência de Planejamento e Projetos Educacionais – SEMED, para agendar a visita técnica, pelo(s) telefone(s) (27) 3362-7755 / 3362-7788, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 hrs.

5.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

6) Forma de prestação dos serviços

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1. Realizar limpeza três vezes por semana, em dia previamente acordado entre a Contratada e a Gerência de Planejamento e Projetos Educacionais – SEMED.

6.1.2. Para a manutenção da piscina a empresa Contratada deverá fornecer todos os materiais, produtos químicos, equipamentos, ferramentas, utensílios, demais insumos necessários e mão de obra profissional qualificada para o tratamento físico-químico da piscina;

6.1.3. Todos os produtos químicos utilizados na piscina devem ser de primeira qualidade, devidamente comprovada, e adquirida pela empresa contratada.

6.2. A Contratada deverá:

6.2.1. Aplicar produtos necessários para equilíbrio da alcalinidade, pH e resíduos metálicos bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº _____/2021

causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

t) Substituir, no todo ou em parte, o objeto desta licitação que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, sem ônus para o Município de Guarapari.

u) Estabelecer inspeções rotineiras mediante a realização de 1 (uma) vistoria obrigatória quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 2 (duas) visitas preventivas, independentemente de ter ocorrido manutenção corretiva no período.

v) Utilizar os requisitos necessários para a manutenção preventiva com finalidade conservar os equipamentos em perfeitas condições de uso, prevenindo a ocorrência de quebras e defeitos, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

x) Realizar manutenção preventiva compreendendo a manutenção mecânica, hidráulica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos, em todos os equipamentos, empregando acessórios e ferramentas recomendadas pelo fabricante do equipamento.

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
01	Serviço de limpeza, tratamento, conservação e manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades do Complexo Esportivo e Cultural "Maurice Santos", pelo período de 12 meses, incluindo todos os materiais de consumo necessários para a realização do serviço, mão-de-obra especializada, materiais químicos, equipamentos, ferramentas, utensílios, acessórios e demais insumos necessários, com periodicidade semanal. (Conforme especificado no anexo I)	12 meses	R\$ 2.820,83	R\$ 33.850,00
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, no que diz a respeito à limpeza, conservação e funcionamento da casa de máquinas e equipamentos, abrangendo os filtros, as bombas d'água, quadro elétrico, toda tubulação hidráulica, rebobinamento de motores elétricos e pintura, além do fornecimento de todas as peças, acessórios e componentes necessários. A execução dos serviços será mediante demanda na aplicação da manutenção corretiva e preventiva da piscina do Complexo Esportivo e Cultural "Maurice Santos". (Conforme especificado no anexo I)	12 meses	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
	TOTAL			R\$ 45.250,00

VALOR TOTAL DA COMPRA: R\$45.250,00 (QUARENTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)